

escriuão dos emendados nesta Pelácia cabço da dita escriuão dos sentos dos emendados
agracen Pedro alvares Mag^o junta esta a os elitos e prouiso^{es} e o Bem^o da dita
da dita pelácia assim^o. E Affordão em Pelácia e de que esta se seguiu as
autos quizerão a ellasidas com a p^osta dos v^oadores Porto eno uenbro. 12 de
1615 - com a p^osta dos v^oadores contra diligencias que se fero^o fero^o
os Autos fechados a Pelácia em ellis seden o d^o p^o e o que se segue E Affordão
com Pelácia e de Agrauado e o sup^o p^ocurador da fidade pelácia e de
dors em elegem por Almotacis as p^oas de quise trata p^ouendo em sua
grau^o visto os Autos e prouiso^{es} passadas sobre as ditas elitos as quous
Semente resitum e p^o libem a de quise trata mandao que a d^o juiz e v^oa
dors fado outra elito na forma das p^oas que as prouiso^{es} emandas ao
que satisfara^o s^o m^oda a b^ouidade visto como p^olla diligencia feta com
o eseruiuo da samara s^o m^oda o d^o v^oadores a v^oem feta outras
elitos de p^oas quina^o p^odem ser almotacis nem quozam de p^ouilegio
por assim o s^o m^oda semente. Sem mais outras salidas e f^ocerem ainda
de p^oas de h^oem noteficadas as ditas prouiso^{es} etendo a b^ogacão de
as quous e b^oduer eno p^ora amellam e de clara^o por nullas as
ditas elitos feta de p^oas que s^o m^oda as ditas prouiso^{es} não
p^odem ser almotacis nem por esse Respoito Semente queram de p^o
uilegio emandas que o eseruiuo da samara assim eno e f^oque e de cl
re a d^o d^o dos d^o elitos nullamente, e de d^o p^oas. Registe a d^o
to eseruiuo da samara e no liuro della e p^ora verbas em fada e u^o das
ditas elitos nullas e de Registara outro e de liuro da Pelácia e
assim o eseruiuo da samara m^oda e de d^o p^oas ao s^o m^oda de d^o
samara ao qual mandao que p^oceda contra o eseruiuo em m^oda e f^o
as que p^oceda as ditas elitos nullas contra forma das ditas prouiso^{es}
contra as noteficacões que h^o f^ora feta assim mais p^ocedera
contra o sup^o quise m^oda. Registe contra esta elito e não contra
as mais p^oas eno uenbro 19 de 1615 f^o f^o 11. Diego Loures 11. Mas
quinta 11. E a d^o d^o p^oas v^oem o eseruiuo do d^o anno com os
embargos que se seguem. E o v^oadores do Anno presente Pedro Rome
s^o m^oda Baltisandegado de abren s^o m^oda de m^oda e m^oda s^o m^oda

[illegible]

Quase anos, e francisco vaz pinho. Dom Philippe per graca de deos
 Rei de Portugal e dos algarues da quem e da lem mar on a
 fides snor de quina e g. Mando a Voz chanceler da Relacao
 da cidade do porto q' vos informeis do conteudo na peticao e
 escrita de joao Vicente carn. e q' achardes me escrevereis com
 vosso parecer e com vossa carta tornada sta: e Rei nosso snor
 ho mandou pelos doutores fran. vaz pinho, e cosms Rangel de
 macedo ambos do seu concelho e seus desembargadores do
 passo. e os valores a f. em L. a sete de julho de mil e seis cen-
 tos e de sacete: manuel fugundes e fez escrever e cosms Rangel de
 fran. vaz pinho. e Verace no desembargo do passo, e consulte-
 ce q' parecer Lisboa vinte de novembro, seis centos e de sacete
 o marques — Suo c. Rei falo saber aos q' e de alguma virem
 quea vendo Respeito aq' pela peticao escrita na outra mea f. lha
 a traz me enuiu dizeo joao Vicente carn. m. na cidade do porto. e
 vista a informacao q' se ouve do doctor Antonio Cabral do meu con-
 selho chanceler da Relacao da dita cidade pela qual consta q'
 o dito joao Vicente foi eleito por alms e aces da dita cidade q' actual-
 mente servio e pod. q' nao foi eleito na forma da prouizao q' ha
 na dita cidade p' se na e legerem no dito cargo de alms e aces
 senas pessoas q' sejam cidadaos da dita cidade se e legerem m.
 outras pela falta q' ha de pessoas q' tenham as calidades q' pela
 dita prouizao se Prequer; pela qual mandej q' fosse Piscoado
 ho dito joao Vicente da dita eleicao de alms e aces, e onas servico e
 assj constar q' ele he homem Rico e limpo de geracao, e q' foy
 e leetor no dito cargo outras pessoas da mesma calidade e de
 menos. E j por bem e me praz q' o dito joao Vicente seja Rele-
 tuido a aver de ser eleito no dito off. de alms e aces, e q' quan-
 do for o jura pod. q' na seja cidadao da dita cidade conforme
 a dita prouizao da qual me enuiara o dito chanceler o deslato
 das mais q' ouuer sobre as pessoas q' ao de ser electas no cargo
 de alms e aces para mandar prover com mais conuier ao bom go-
 uerno da dita cidade visto os inconvenientes q' o dito chanceler a-
 lega na dita informacao e senas averem de conprir assj como ne-
 cess se con e hem, ao qual mandej cumprir e faga conprir q' e cluara
 como se nele con e hem, ao dito joao Vicente o qual se deslata
 no luro.

no livro onde foi Rescata da dita eleição para por ele ser Res-
tetuido, e se conprir como por ele manda. e y por bem que
valha e tenha forza e vigor porq. o feito dele aya de
durar mais de hu' Ano sem embargo da adrecação vir
contrario Miguel de azuendo o fez em 15 de adous de
novenbro de mil e seis centos e dezous. João da Costa o fez
escrever. Rei. A Vossa mag. por sem q. João Vicente
Cam. m. na cidade do porto seja Restetuido a aver
desor eleito no off. de almoxar. e q. quando for o fim
porq. não seja cidadão da dita cidade sem embargo
de por hu' prouizaõ. ser mandado Rescar da dita
e eleição de almoxar. e não ser vice pela ma. n. e
na forma q. a sima. se contem, e q. valha porq.
aja de durar mais de hu' ano, por carta de sua mag.
de vinte e ouzo de agosto de mil e seis centos e dezous
anos. e Luis machado de gouvea. Luis da gama porq.
Cumprasse em camara do porto onze de dezemb. seis cen-
tos e dezous. Anos. Marem ferra delmeida. Rodriguez
homen carneiro. Andre tingueira Botelho. Cumprasse
e Registe com sua mag. manda. por. treze de dezemb.
mil e seis centos e dezous. Antonio Abal. Eu Rodrigo
Bayas de magalhães escrivão da cam. desta cidade. firmada e
sellada do proprio, que sua m. e o seu escrivão, aqui me
quedou e o escrivão assinou aqui foy. Passou no
de Dezembro, de 1547. 

James Douglas Esq

1
Estado de sua praeção por q sua mag
na por bem q os cidadãos possam gozar
privilegios de que estiverem de posse.

Eu o Rey fizo saber aos que esta Alvará virem que avendo Respei-
to ao amo emirem pedir os officiaes da camara da cidade do Porto por
seu procurador; E por bem, e me praz que elles possam usar e gozar
dos privilegios e merces, de que até agora estiverem de posse por do-
ações confirmadas, emquanto eu não estiver em despacho de con-
firmações: e mandando aos desembargadores e justicias, a que o confirmarem:
to as sentenças que cumpram este Alvará, como se nelle con-
tem, o qual me praz que valha e tenha forza em qualquer posto
que o effeito della não se durar mais de hum anno, sem em-
bargo da Ordenação contraria, Miguel da zenedo o fez em
Lisboa a vinte e oito de junho de mil e seiscentos e vinte e he-
llos: João Pereira de castel branco o sobescreveo. - Rey. ha-
vendo magistade por bem que os officiaes da camara da cidade do Por-
to possam gozar, e usar dos privilegios e merces, de que até a-
gora estiverem de posse por doações confirmadas em quanto do-
samag. não estiver em despacho de confirmações como si-
ma se contem, e que este valha e posto q aia se durar mais
de hum anno. - por despacho da mesa. Alvaro Lopes monizui.
cento e alceira de brito - Francisco das pintas. pagou tres-
centos e sessenta e seis em Lisboa a seis de agosto de mil e seiscentos
e vinte e dois annos, e aos officiaes do cento e seis mi-
quelma donado. Registrado na chancelaria e foy
degaris manoe de deira. o qual tres dias de firmada
e upa ntealead de fiquitua e fiquitua da samora
per sua magde. Nesta cidade do porto fis tres leas
Neste livro dos privilegios bem e fielmente: e
a propria foy no livro dos privilegios que foy
Nesta cidade do porto a qual me respeito no porto.
nos tres dias do mes de agosto de sessenta e
vinte e dois annos

Antalead de fiquitua